

PROJETO DE LEI 01-0243/2006 do Vereador Juscelino Gadelha (PSDB)

“Dispõe sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural – ZEPEC (Lei 13.995, de 25 de Agosto de 2004, Anexo VIII, Seção V, Subseção II, Plano Diretor Estratégico de Sub Prefeitura da Lapa) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Artigo 1º Fica enquadrado nas Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC, do Plano Diretor Regional Estratégico da Sub Prefeitura da Lapa – Anexo VIII, Seção V, Subseção II – Art. 42, os seguintes logradouros:

- I. Rua Catão
- II. Rua Antonio Calafiori;
- III. Rua marco Aurélio;
- IV. Rua Scipião;
- V. Rua Espartaco;
- VI. Rua Vespasiano;
- VII. Rua Caio Gracco;
- VIII. Rua Duílio;
- IX. Rua Cláudio;
- X. Rua Crasso;
- XI. Rua Tibério;
- XII. Rua Sabaúna;
- XIII. Rua Venâncio Ayres;
- XIV. Rua Três Pontes;
- XV. Rua Travessa Lorenzo Spena;
- XVI. Rua Travessa Guido M. Dreves;
- XVII. Rua Pedro Feres;
- XVIII. Travessa Jorges Boach;
- XIX. Rua José Alberto Senator;
- XX. Rua Moraes e Silva;
- XXI. Rua Apodi;
- XXII. Rua São José da Serra;
- XXIII. Travessa Renato L. Leão;
- XXIV. Rua Catão – trecho entre Rua Coriolano e Rua Marco Aurélio;
- XXV. Rua Quirino Pucca;
- XXVI. Rua Silveira Rodrigues;
- XXVII. Rua Armando Bussolo;
- XXVIII. Rua João Fraissat;
- XXIX. Rua Salles Guerra;
- XXX. Rua Roiz Pacca;
- XXXI. Rua Camilo;
- XXXII. Rua Tito;
- XXXIII. Rua Fábria.

Artigo 2º Ficam enquadrados todos os imóveis e logradouros citados no artigo 1º desta lei, no Quadro 04F do Livro III, Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004 – Zonas Especiais do Plano Diretor do Bairro da Lapa.

Artigo 3º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementada se necessária.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, abril de 2006. Às Comissões competentes